



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

CONTRATO nº 16/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23217.000415.2020-03

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA 16/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS CERES E A EMPRESA AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS CERES, pessoa jurídica de direito público, com sede no Km 03 da Rodovia GO-154, Zona Rural, Ceres/GO, inscrita no CNPJ sob nº 10.651.417/0004/10, representada neste ato pelo Diretor-Geral, o Prof. **Cleiton Mateus Sousa**, e em conformidade com atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 170, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2020, inscrito no CPF nº 091.671.957-09, portador da Carteira de Identidade nº 4033698 - DGPC/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, com sede à Alameda Araguaia, 1142, Alphaville Empresarial, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.290.250/0006-06, neste ato representada por sua Diretora de Vendas/Administradora, Sr^a. **Gisella Lis Bellinello**, portadora da Carteira de Identidade nº 17.098.585, e CPF nº 150.417.588-32, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23217.000415.2020-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Equipamentos para o Laboratório de Análises Biogeoquímicas e Ambiental e Laboratório de Interações Microbianas e Biotecnologia, visando atender às necessidades do Instituto Federal Goiano - Campus Ceres, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e seus respectivos anexos, bem como à proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtde	Fabricante	Preço Unitário	Subtotal
	Espectrofluorímetro Cary Eclipse Sistema composto por espectrofotômetro, suporte para cubeta e software WinFLR com 5 licenças adicionais gratuitas para fins acadêmicos. Lâmpada pulsada de xenônio de longa vida e impulso de 80 Hz. Largura de pulso na meia altura de pico ~ 2 µs, pico de potência equivalente a 75 kW. Apresenta imunidade à luz ambiente para o modo de fluorescência, permitindo que amostras ou acessórios possam ser medidos sem fechar a tampa do compartimento da amostra e sem foto degradar a amostra; Garantia especial de fábrica de 10 anos para a lâmpada; Monocromadores de excitação e de emissão em arranjo Czerny-Turner com rede de difração de excitação e emissão com 1200 linhas/mm; Faixa de comprimento de onda de excitação e emissão de 190 a 1100 nm e operacional de 200 a 900 nm; Largura de banda					

14	espectral de excitação e emissão selecionável de 1,5 - 2,5 - 5 - 10 e 20 nm; Resolução de 1,5 nm para emissão e excitação; Exatidão de comprimento de onda \pm 0,07 nm; Sensibilidade para as linhas Raman da água de 4000:1 RMS em 350 nm de excitação, fendas de excitação e emissão de 10nm e tempo médio de sinal de 1 s; Velocidade de varredura selecionável de até 24000 nm/min; Detector padrão fotomultiplicadora PMTR928 de alto desempenho para emissão e excitação; Seleção de ganho de sensibilidade: 3 faixas sendo alta, baixa ou automática; Manual de instrução; Cabo de alimentação e cabo USB para conexão com computador; Instalação e familiarização de todo sistema; Sistema projetado e fabricado dentro de sistema de qualidade certificado ISO 9001:2000; Organização de serviços e suporte local para atendimento técnico; Computador não incluso na proposta. Deverá ser fornecido pelo contratante, conforme especificações recomendadas pelo fornecedor. Garantia de 12 meses para o sistema e garantia especial de 10 anos para a lâmpada.	UN	1	Agilent	R\$ 129.000,00	R\$ 129.000,00
Total Geral						R\$ 129.000,00
Total Geral Por Extenso: CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 11/12/2020 e encerramento em 11/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 129.000,00** (Cento e vinte e nove mil reais).

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26407/158302

Fonte: 8188000000

Programa de Trabalho: 12363501215R47000

Elemento de Despesa: 449052

PI: LPP02P0125N

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de

Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ceres, 11 de dezembro de 2020 .

(Assinado Eletronicamente)
Cleiton Mateus Sousa
Diretor-Geral
Instituto Federal Goiano – Campus Ceres

Gisella Lis Bellinello
Representante Legal
Agilent Technologies Brasil Ltda

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)
Nome: Janaina de Cássia Magalhães
CPF: 018.715.301-99

(Assinado Eletronicamente)
Nome: Hamilton Mendes da Cunha
CPF: 498.816.711-91

Documento assinado eletronicamente por:

- Cleiton Mateus Sousa, DIRETOR GERAL - CD2 - CMPCE, em 11/12/2020 15:28:33.
- Hamilton Mendes da Cunha, DIRETOR - CD3 - DAP-CE, em 11/12/2020 11:30:17.
- Janaina de Cassia Magalhaes, CONTADOR, em 11/12/2020 10:46:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 221816
Código de Autenticação: 07c52e1db1



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Campus Ceres
Rodovia GO-154, Km.03, Zona Rural, None, CERES / GO, CEP 76300-000
(62) 3307-7100